



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 137/2024

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do CREF1/RJ, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 536/2024 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**.

Art. 2º – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1/RJ terão direito ao desconto de **32% (trinta e dois por cento)** para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2025, desde que efetuado o pagamento até a data de seu vencimento que será no dia **10 de abril de 2025**.

§1º - Para efeito do que trata o caput deste artigo, o valor da anuidade será de **R\$410,00 (quatrocentos e dez reais)** e após o vencimento em 10 de abril de 2025 o Profissional de Educação Física estará inadimplente com o pagamento da anuidade de 2025.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos novos registros.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1/RJ, nos postos de atendimento, no site ou aplicativo, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

Parágrafo único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2025 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requererem, por escrito, no CREF1/RJ, na forma do art. 5º Resolução CONFEF nº 536/2024.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1/RJ que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2025, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2025, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1/RJ, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional, na forma do art. 5º Resolução CONFEF nº 536/2024.

§1º - Ao profissional registrado no CREF1/RJ que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2025 será devido o valor da anuidade de 2025, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

§2º - O deferimento do pedido de isenção previsto no caput deste artigo terá efeito *ex-nunc*, não retroagindo para alcançar anuidades já pagas, mesmo que o registrado já tenha preenchido os requisitos anteriormente.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1/RJ, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para um determinado CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 8º - O CREF1/RJ não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados nesta Resolução, sendo de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.

Art. 9º – Fica desde já autorizado o CREF1/RJ a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos e a inclusão nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rogério Silva de Melo
Presidente CREF1
CREF 000018-G/RJ